



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA  
31ª ZONA ELEITORAL – RESENDE**

**Ref. NF nº 2022.00237792**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 03/2022**

*Eleitoral. Eleições 2022. Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – RESENDE

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende, registrada sob o nº 2022.00237792, no sentido da ocorrência de possível abuso de poder político consistente no uso da máquina pública pelo [REDACTED], que estaria se valendo do cargo para favorecer pessoas próximas na obtenção de atendimento médico;

**CONSIDERANDO** a informação de que as notícias dão conta de que o [REDACTED] teria contato direto com essas pessoas, via celular ou *WhatsApp*, facilitando a marcação de exames, consultas e cirurgias;

**CONSIDERANDO** a informação de que servidores estariam incomodados com a situação, inclusive falando abertamente nas redes sociais, indicando a ocorrência de assédio moral para marcação de consultas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a notícia de que funcionários dos postos de saúde estariam sendo recrutados para dar a “falsa impressão” de que os agendamentos regulares estariam em dia

**CONSIDERANDO** que tal prática, além de caracterizar potencialmente abuso de poder político, subverte a lógica do SISREG;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – RESENDE

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinada, com atribuição para atuar perante a 31ª Zona Eleitoral, da Comarca de Resende, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Numerem-se os autos a partir de fls. 86;
- 2) Considerando a informação constante de fls. 23-v da NF encaminhada a esta PJ eleitoral (pertinente ao IC 023/2021 da 1ª PJTCol) no sentido de que, em janeiro do ano de 2021, Notícia de Fato idêntica já teria sido remetida a esta Promotoria de Justiça Eleitoral (na ocasião, pela 2ª PJTCol, que declinou de atribuição em favor da 1ª); considerando, também, que à época acima indicada, detinha atribuição eleitoral o Promotor de Justiça titular da PJ junto à 1ª Vara Criminal desta Comarca; e considerando, ainda, que foi certificado não haver, perante esta PJ, procedimento com mesmo objeto (lançada em 19 de maio do presente ano), antes de determinar a realização das diligências abaixo, e a fim de evitar atuação em duplicidade, estabeleça-se contato com a Secretaria da 1ª Vara Criminal para que informe se tramitou procedimento com vistas à apuração dos presentes fatos, certificando-se e juntando as cópias pertinentes, se for o caso. Em caso negativo,
- 3) Estabeleça-se contato com a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende para que encaminhe cópia da mídia mencionada às fls. 54-v da NF, consistente na gravação da reunião realizada com [REDACTED], via *Teams*, no bojo do IC 023/2021;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PROMOTORIA ELEITORAL EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – RESENDE

- 4) Solicite-se ao GAP a realização de diligência na Santa Casa de Misericórdia de Resende/RJ para que, valendo-se de história de cobertura, obtenha informações acerca da forma de marcação de consultas e exames, bem como acerca de possível favorecimento de pessoas ligadas ao [REDACTED], ainda, acerca do funcionamento da clínica de olhos mencionada pela comunicante às fls. 30 (instruir a solicitação com cópia de fls. 03-v/04 e 30);
- 5) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende, órgão de titularidade da Promotora Eleitoral designada para o biênio, para secretariar o presente procedimento.

Resende, 25 de maio de 2022.

(assinatura digital)  
**LAURA MINC BAUMFELD**  
Promotora Eleitoral